



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 117/2025

AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cleidimar Alemão, que **Institui a Rota do Esporte Radical, no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, a autor destaca que tem por finalidade instituir a Rota do Esporte Radical, no Município de Cariacica, criando um circuito integrado de locais destinados à prática de esportes de aventura e radicais, como trilhas, escaladas, ciclismo, voo livre, rapel, entre outros.

Prosseguindo na mesma toada, Cariacica possui uma geografia privilegiada, com montanhas, vales, áreas verdes e cursos d'água que oferecem grande potencial para o desenvolvimento do turismo esportivo e de natureza. Regiões como o entrono da Pedra do Gerônimo, a Trilha do Macaco, a região de Roda D'água, Nova Brasília e outras áreas de mata e relevo acidentado podem ser integradas a essa proposta, promovendo a valorização do patrimônio natural e incentivando o uso sustentável desses espaços.

No que tange a proposta apresentada não acarretará nenhum gasto para o Erário Municipal, uma vez que o ilustre Parlamentar apenas requer que seja instituído no Município de Cariacica a Rota do Esporte Radical.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamento legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – ES. / 1989:**

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porém, em forma de adequar a redação da proposta em pauta, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 6º que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovadas fará parte do bojo do Projeto original sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário Vicente Santório, em 28 de outubro de 2025

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

